



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N.º 224, DE 13 DE JUNHO DE 2007**

*“Altera §1º do artigo 1º da Lei n.º. 116, de 22 de outubro de 2002 e cria o parágrafo 4º do artigo 22 na Lei n.º086, de 09 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências correlatas.”*

**JAYME LEONEL DE ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

**FAZ SABER** que à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica alterado o §1º, do artigo 1º da Lei n.º 116 de 22 de outubro de 2002, que deu nova redação a Lei n.º 086, de 09 de maio de 2001, passado a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 22 (...).**

**§1º** - Pela função os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a Municipalidade, percebendo, cada um, mensalmente, ajuda de

*[Handwritten signature]*

custo de "Pro Labore", à razão de R\$400,00 (quatrocentos reais), remuneração que nunca poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre os Conselheiros e o Município.

**Artigo 2º.** Fica criado o §4º, do artigo 22, da Lei n.º086 de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação.

**"Artigo 22 (...).**

**§4º -** Fica vedada a participação de servidores públicos municipais como candidatos a Conselheiros."

**Artigo 3º.** O Conselho Tutelar de Santa Cruz da Esperança deverá funcionar em instalações cedidas pela Administração Municipal, de acordo com suas necessidades e prioridades do município.

**Artigo 4º.** Será de responsabilidade dos Presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e do Conselho Tutelar a fiscalização, organização, controle e escalas de horários de trabalho dos Conselheiros Tutelares..

**Parágrafo Único -** Além desses períodos, haverá plantões semanais e à distância, de 24 horas, em dias normais fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, com escala de plantão estabelecida pelo CMDCA, não sendo permitido fracionamento do horário.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 5º.** Os Membros do Conselho Tutelar de Santa Cruz da Esperança deverão fornecer a Administração Municipal, relatórios de atendimentos e de deslocamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma mensal, bem como as escalas de plantão.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

**Artigo 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2007, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 13 de junho de 2007.

**JAYME LEONEL DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**JOSÉ MAURO BALTAZAR**  
Assessor Administrativo